



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0498381/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 023/ALE-RO/2025

**Processo Administrativo nº. 100.1721.000083/2024-85
Edital de Chamamento Público nº 002/2024/CPL/ALE/RO
Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO**

CONTRATO Nº 023/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO) E A LEILOEIRA OFICIAL PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, sr. ARILDO LOPES DA SILVA, RG nº 19.593.991 SSP/SP, CPF sob o nº 299.056.482-91, neste ato denominada CONTRATANTE, e **PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA**, RG nº 8.190.695-5 SESP/PR, CPF nº 035.022.569-93, residente/domiciliada no município de Porto Velho/RO, à Rua/Avenida Tiradentes, nº 3461, Bairro Industrial, CEP 76821-019, telefones (69) 9 9302-3330, e-mail contato@pimentelleiloes.com.br, leiloeira oficial, neste ato denominada CONTRATADA, e em observância a Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL para operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, ociosos, inclusive veículos, de propriedade da ALE-RO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO e seus anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela ALE/RO, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.
- 1.3. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO e seus Anexos.
- 1.4. Em caso de divergência entre os termos deste contrato e o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições desses, salvo no que estiver expresso em cláusulas mais benéficas à Administração Pública e que não prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contratado tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de todas as partes deste contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à ALE/RO.

2.2. O presente contrato firmado refere-se somente ao leilão do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira, sendo realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados para demais processos de alienação, conforme previsão do item 7 do Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O(a) contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos dispendidos pelo Contratado para recebê-la.

3.3. Não será devido ao contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá ao contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO e seus Anexos.

4.2. Correrão a conta exclusiva do contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à ALE/RO nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao contratado as condições para a plena execução do contrato.

5.5. Assegurar ao contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados.

5.6. Fornecer ao contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.11. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do

leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.12. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.13. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela ALE/RO, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas neste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

6.5. Ouvida a ALE-RO, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.

6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.

6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela ALE/RO, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.

6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.10. Informar a ALE-RO, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

6.12. Informar a ALE-RO, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.14. Não utilizar o nome da ALE-RO em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a ALE-RO pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

- 6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à ALE-RO ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- 6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à ALE-RO ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela ALE-RO.
- 6.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela ALE-RO para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.25. Planejar, em conjunto com a ALE-RO, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.26. Auxiliar a ALE-RO na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da ALE-RO, observando que:
- I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da ALE-RO;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela ALE-RO.
- 6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da ALE-RO que venham a ser vendidos em Leilão.
- 6.29. Realizar os leilões de bens móveis da ALE-RO com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com ALE-RO e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.30. Prestar contas à ALE-RO do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 6.31. Efetuar o recolhimento, mediante depósito Bancário identificado, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da ALE-RO, de sua prestação de contas.
- 6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.4. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) desatender às determinações da fiscalização.
 - III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a ALE-RO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a ALE-RO proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à ALE-RO.

7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.8. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.09. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da ALE-RO mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.11. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a ALE-RO comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e com direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato pelo CONTRATADO;

b) Interesse público devidamente fundamentado pela Administração, o que tornará a continuidade do contrato inconveniente ou prejudicial ao contratante;

c) Razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;

d) Por decisão unilateral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da ALE/RO, não caberá ao contratado direito a qualquer indenização por lucros cessantes, ficando restrito ao pagamento dos serviços já realizados e aceitos até a data da rescisão.

8.3. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual pelo contratado, poderá a ALE/RO aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.4. Para todos os casos de extinção contratual, serão observados os preceitos de ampla defesa e contraditório, cabendo ao contratado apresentar suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Aos casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO como o único competente para dirimir as questões que eventualmente surjam na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls. 23, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA**, **Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 16/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0498381** e o código CRC **E94727E4**.

Referência: Processo nº 100.1721.000083/2024-85

SEI nº 0498381

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 100.1721.000083/2024-85

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL para operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, ociosos, inclusive veículos, de propriedade da ALE-RO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: O contratado tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de todas as partes deste contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à ALE/RO.

DO PREÇO: O(a) contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO como o único competente para dirimir as questões que eventualmente surjam na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls. 23, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**CONTRATANTE****ARILDO LOPES DA SILVA****Secretário Geral****PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA****CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA, Usuário Externo, em 15/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 16/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0498381 e o código CRC E94727E4.

Contrato nº 023/2025

Última atualização 21/07/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.1721.000083/2024-85

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2025 **Data de assinatura:** 16/07/2025 **Vigência:** de 16/07/2025 a 16/07/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000025/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000012/2025](#)

Objeto:

Constitui objeto deste Contrato a contratação de LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL para operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, ociosos, inclusive veículos, de propriedade da ALE-RO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025/SCL/ALE-RO e seus anexos.

Informação complementar:

Observação quanto aos valores do contrato: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO 3.1. O(a) contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, 3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la. 3.3. Não será devido ao contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira. 3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.794.681/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
0232025.pdf	21/07/2025	Contrato	